



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

CONTRATO Nº 14/2020

Processo SEI nº 19.0.000095405-8

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A EMPRESA MARPEL E EMPREENDIMENTOS S.A, PARA MINISTRAR O CURSO *IN COMPANY* DE IMPLANTAÇÃO PRÁTICA E À DISTÂNCIA (EAD AUTOINSTRUCIONAL), PARA **CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA**, NA FORMA ABAIXO:

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, com sede no Palácio da Justiça, Anexo I, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **empresa MARPEL E EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 03.804.890/0001-82, situada à Rua Iole Monteiro de Lima, nº 11, Loja 02, Bairro: Castelo, Minas Gerais, CEP: 30840-470, representada neste ato pelo Senhor **LUIS ANTONIO CAPANEMA PEDROSA**, portador do CPF nº 065.223.578-60 e RG nº 3.223.980 - SSP/MG, Telefone contato: (31) 99885-3367, e-mail: lapedrosa@marpel.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000095405-8, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação da empresa MARPEL E EMPREENDIMENTOS S.A., pessoa jurídica, CNPJ nº 03.804.890/0001-82, para ministrar cursos nas modalidades: **Implantação Prática e à Distância** (EAD AUTOINSTRUCIONAL), para **CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA**, com foco nas Varas Cível, Criminal, Família e Sucessões, Fazenda Pública, Tribunal do Júri, competência ampla, Juizado Especial, Central de Mandados, Infância e Juventude, Secretaria Única, Corregedoria Geral de Justiça do Piauí (CGJ/PI) e Escola Judiciária do Piauí (EJUD/PI), com o objetivo de proporcionar aprendizado prático de gestão judicial e operacionalizar um modelo de gestão, eficiente, eficaz e efetivo por meio da capacitação de servidores para a materialização de uma boa administração das unidades judiciárias e outras unidades gestoras afins.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 15/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (1527350);
- b) Proposta Pedagógica para curso (1537815); e
- c) Proposta de Curso (1537815) e Plano de Curso (1537820).

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto o **valor total de R\$ 379.750,00** (trezentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), na forma disciplinada neste Contrato, conforme Proposta Pedagógica para curso, a seguir detalhada:

2.1.1. Na modalidade de implantação prática, serão beneficiadas 11 (onze) Unidades Judiciárias, sendo cobrado o valor de R\$ 3.000,00 por unidade, conforme Proposta (1537815), totalizando o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais, que ao final dos 07 (sete) meses, resultará o valor montante de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais);

2.1.2. Na modalidade à distância, com fornecimento de livro didático, serão 92 (noventa e dois) servidores deste poder judiciário e, visto que são R\$ 200,00 por servidor, conforme Proposta (1537815), totaliza-se o valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) mensais e durante 07 (sete) meses, resultará o valor montante de R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais); e

2.1.3. As despesas afetas à logística dos instrutores serão de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) conforme Proposta (1537815) com a seguinte divisão: passagens aéreas e traslados para aeroporto: R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais) e diárias de hospedagens e alimentação: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir do início do curso, que deverá ser agendado pela Contratante em acordo com a Contratada, com previsão para o mês de março do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência será de 12 (doze) meses e iniciará a partir da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada caso haja interesse da administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da CGJ/PI, conforme tabela a seguir:

Dotação orçamentária:	339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
------------------------------	---

Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0118
Programa orçamentário:	02.061.0015.2889

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá obedecer às seguintes disposições:

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Curso apresentada e, em caso de obrigações conflitantes, prevalecem aquelas discriminadas no presente Termo de Referência;
- 6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- 6.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação do contratado;
- 6.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 6.5. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Corregedor Geral de Justiça do Piauí, por intermédio do endereço eletrônico da CGJ/PI: seccortjpi@gmail.com;
- 6.6. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, “
- 6.7. Elaborar um relatório de atividades sobre os resultados alcançados, acerca dos gargalos e fatores críticos de sucesso diagnosticados para fins de aperfeiçoamento dos processos e procedimentos a respeito da Administração Judicial Aplicada no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: 1-microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Microfone; 4 - Recepção dos participantes, 5 - Credenciamento e 6- Apoio ao profissional contratado; bem como materiais didáticos e emissão de certificados;
- 7.3. Realizar o traslado dos instrutores, dentro da jurisdição do Estado do Piauí, nas unidades judiciárias participantes do curso e aos locais designados pela administração onde ocorrerão os encontros presenciais;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- 7.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- 7.6. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- 7.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A liquidação da despesa e o respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei Nº 8.666/93, efetivados pela Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça (FINCGJ/PI), com base em 07 (sete) pagamentos mensais de **R\$ 54.250,00** (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) com o empenho na modalidade global, totalizando o valor de R\$ 379.750,00 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, mediante crédito bancário, **de titularidade do CONTRATADO**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco Itaú; Agência: 6626, Conta: 24204-1**, após conferência da NF e devido ateste pelo fiscal de contrato ou comissão de fiscalização.

8.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de CNPJ da empresa em questão apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CPF divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5. O pagamento dos valores das parcelas deste instrumento contratual será feito em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do Atestado emitido pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste contrato.

8.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

8.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.10. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.11. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.12. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.14. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Curso, objeto deste instrumento, serão: a servidora LARA LARISSA ARAÚJO LIMA BONFIM, Analista Judicial, Matrícula Nº 3666, lotada no Gabinete do Corregedor Geral de Justiça do Piauí, CGJ/PI (Fiscal) e o servidor PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA, Analista Judicial, Matrícula Nº 3266, lotado no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI (Suplente de fiscal).

10.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto pelo MPOG, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, a exemplo daqueles já previstos no Plano de Curso, evento: 1537820.

10.2.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

10.3. O Fiscal emitirá o **Check List da Fiscalização do Contrato (Anexos I e II)** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.3.1. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional explícito da eficiência, bem como pelo princípio implícito da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

10.3.2. É nesse contexto que se insere o IMR, que substitui o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), previsto inicialmente pela IN nº 02/08, senão vejamos a definição fixada no Anexo I da IN nº 05/17:

10.3.2.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.3.3. Trata-se, portanto, de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

10.3.4. Nesse vértice, uma vez adotado um IMR, define-se um nível mínimo de qualidade para que a contratada tenha direito a receber o valor pactuado.

10.3.5. Além disso, insta salientar que esta Corregedoria Geral tem implementado outros instrumentos de controle de prestação de serviços como, por exemplo, o **Balanced Scorecard (BSC)** que traz à baila a ideia geral de: "AQUILO QUE É MEDIDO PODE SER AVALIADO, CONTROLADO E MELHORADO, consoante os escritos de Kaplan e Norton, idealizadores desses conceitos, notemos:

10.3.5.1. "BSC - Balanced Scorecard é uma ferramenta de planejamento estratégico na qual a entidade tem claramente definidas as suas metas e estratégias, visando medir o desempenho organizacional por meio de indicadores quantificáveis e verificáveis, a fim de possibilitar o alcance dos objetivos institucionais".

10.3.6. A legalidade dessa sistemática, a saber: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), nos contratos da Administração Pública federal já foi reconhecida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, ao aprovar os entendimentos firmados na Nota Técnica nº 6/10 – SEFTI/TCU e, dessa maneira, é cabível nos demais níveis da administração pública, observemos:

10.3.6.1. Entendimento III: Contratos administrativos com nível mínimo de serviço possuem mecanismos que possibilitam à APF remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado no ajuste, adequando-se, portanto, ao paradigma da efetivação de pagamentos por resultados. Além disso, constituem uma forma recomendável de alcançar eficiência, eficácia e qualidade na prestação do serviço, bem como se mostra aderente ao princípio da legalidade aplicado à APF.

10.3.7. Assim, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), balizando-se pelos princípios acima descritos, é materializado, neste Termo de Referência, respectivamente, nos anexos I e II, os quais vão lastrear, de forma objetiva, a atuação, não só do gestor do contrato, institucionalizado pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios deste judiciário piauiense, mas, inclusive, dos fiscais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Instrumento Contratual são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS)

INDICADOR	
Nº 01 Cumprimento das atividades previstas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade.	Garantir que os Instrutores cumpram, rigorosamente, a carga horária estabelecida para cada disciplina.
Meta quantitativa a cumprir.	Permitir que o curso seja concluído no período previamente estabelecido.
Meta qualitativa a cumprir.	Aplicar pesquisas de satisfação e aprendizagem, com periodicidade mensal, a fim de que os instrutores possam externar o nível de aprendizagem e de absorção dos conteúdos ministrados
Instrumento de Medição.	Relatório Mensal confeccionado pela contratada.
Forma de Acompanhamento.	Acompanhamento periódico a ser realizado por membro Comissão de Fiscalização.
Disponibilização de Livros Didáticos e Materiais de Apoio.	Meio auxiliar para facilitar o processo de ensino-aprendizagem.
Início da Vigência do Curso.	A contar da Assinatura do Contrato.
Sanções	Aquelas previstas no Anexo III do Termo de Referência.

ANEXO II

CHECK LIST DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CHECK LIST			
INDICADOR			
Nº 01 Cumprimento das atividades previstas			
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
Finalidade	Os Instrutores cumpriram, rigorosamente, a carga horária estabelecida para cada módulo, bem como houve o alcance dos objetivos propostos?		
Meta quantitativa a cumprir.	O módulo do curso, previamente estabelecido, foi cumprido no prazo?		
Meta qualitativa a cumprir.	As pesquisas de satisfação e de aprendizagem foram devidamente aplicadas?		
Instrumento de Medição.	O Relatório Mensal foi entregue aos fiscais do contrato?		
Forma de Acompanhamento.	Os fiscais acompanharam periodicamente o andamento do curso?		
Livro Didático e Materiais de Apoio.	Houve a disponibilização de livro didático e materiais de apoio?		
Cumprimento das Horas -Aula.	Houve o cumprimento das horas - aula no mês de referência?		
Sanções	Há necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) ?		



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Capanema Pedrosa, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 05/03/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1594025** e o código CRC **3B36832D**.

